



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N° 505 330 334

-----ATA-----

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO REALIZADA NO DIA VINTE E UM DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS-----

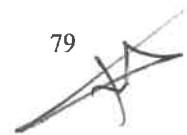
Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, no edifício dos Paços do Concelho e Salão Nobre da Câmara Municipal, reuniu a mesma, **sob a presidência de Francisco Luís Teixeira Alves, Presidente da Câmara Municipal, com a presença dos Vereadores: Manuel António Mendes Teixeira, Jorge Agostinho Borges Machado, Carla Amélia de Magalhães Lousada, João Avelino Lima Barroso Pires de Lima Leite e Hélder Emanuel Teixeira Vaz.**-----

Os Senhores, António Ribeiro Fernandes e Maria de Fátima Pereira Marinho solicitaram a sua substituição. Foi aprovado, por unanimidade, proceder à substituições pelo Senhor João Avelino Lima Barroso Pires de Lima Leite, que é o membro que se sucede na respetiva lista.-----

A reunião foi declarada aberta quando eram decorridas nove horas e trinta minutos. -----

PROPOSTA DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E DA EXMA. SENHORA VEREADORA DO PELOURO DA AÇÃO SOCIAL PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRANSFERÊNCIA DAS COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL ATÉ TRINTA E UM DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS-----

Presente a proposta do Exmo. Senhor Presidente da Câmara e da Exma. Senhora Vereadora da Ação Social do seguinte teor: "Considerando que: **Um** - O Decreto-Lei número cinquenta e cinco/dois mil e vinte, de doze de agosto, complementado pelas Portarias números sessenta e três/dois mil e vinte e um, sessenta e quatro/dois mil e vinte e um, sessenta e cinco/dois mil e vinte e um e sessenta e seis/dois mil e vinte e um, todas de dezassete de março de dois mil e vinte e um, concretiza a transferência de competências no domínio da Ação Social para a responsabilidade municipal; **Dois** - As competências previstas nos artigos décimo e décimo primeiro, do Decreto-Lei antes referido são relativas ao Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social e aos Acordos de Inserção, respetivamente, tendo sido objeto de regulamentação pelas Portarias números sessenta e três/dois mil e vinte e um e sessenta e cinco/dois mil e vinte e um, de dezassete de março; **Três** - O Executivo Municipal e a Assembleia Municipal deliberaram, por unanimidade, na sua reunião de vinte e três de abril e quinze de maio de dois mil e vinte e um, respetivamente, a não assunção, no ano de dois mil e



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

vinte e um, das competências no domínio de ação social; **Quatro - A autarquia de Cabeceiras de Basto emitiu parecer desfavorável** ao projeto de mapa com os encargos financeiros a acompanhar as competências descentralizadas no âmbito da ação social, rececionado a vinte e nove de março de dois mil e vinte e um, da Secretaria de Estado da Ação Social, e apesar de terem sido apontados os ajustes necessários realizar para responder às necessidades identificadas no nosso concelho, não houve resposta; **Cinco -** Por força do preceituado no artigo vigésimo quarto, do Decreto-Lei número cinquenta e cinco/dois mil e vinte, de doze de agosto, e uma vez que o Município de Cabeceiras de Basto deliberou a não aceitação das competências em causa para o ano de dois mil e vinte e um, o prazo limite de aceitação das competências é o dia trinta e um de março de dois mil e vinte e dois, momento a partir do qual as mesmas consideram-se transferidas, de forma universal, para os municípios; **Seis -** A publicação do mapa com os encargos anuais para as competências descentralizadas no âmbito da ação social só ocorreu no dia oito de outubro de dois mil e vinte e um, através do Despacho número nove mil oitocentos e dezassete-A; **Sete -** Atendendo a todas as diligências que são necessárias realizar, tendo em vista a renegociação dos valores fixados, entende-se que esse mapa foi publicado demasiado tarde; **Oito -** Após análise do mapa com os valores fixados a transferir para esta Autarquia no âmbito das competências descentralizadas no domínio da ação social, verifica-se que os montantes são insuficientes para o exercício das competências referidas nos artigos números dez e onze, do Decreto-Lei número cinquenta e cinco/dois mil e vinte, de doze de agosto, não indo ao encontro das necessidades para assegurar o melhor acompanhamento das famílias cabeceirenses, havendo mesmo uma penalização nomeadamente face aos montantes de anos transatos no que diz respeito aos "Subsídios Eventuais"; **Nove -** Foi publicado o Decreto-Lei número vinte e três/dois mil e vinte e dois, no dia catorze de fevereiro, o qual permite a prorrogação do prazo de aceitação de transferências, no domínio da ação social, até um de janeiro de dois mil e vinte e três, após prévia deliberação da Assembleia Municipal e mediante comunicação dessa intenção à DGAL, até catorze de março de dois mil e vinte e dois; **Na defesa dos interesses desta Autarquia e da população de Cabeceiras de Basto em matérias tão sensíveis, entende-se como prudente relegar para trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e dois a transferência das competências em apreço. Compete à Câmara Municipal propor à Assembleia Municipal que assim o delibere, ao abrigo do disposto no número**



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

cinco do artigo vigésimo quarto do Decreto-Lei número vinte e três/dois mil e vinte e dois, de catorze de fevereiro. Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal submeta proposta à Assembleia Municipal para deliberar: UM – que o Município de Cabeceiras de Basto pretende a prorrogação do prazo para lhe serem transferidas as competências no domínio da Ação Social previstas no Decreto-Lei número cinquenta e cinco/dois mil e vinte, de doze de agosto, até trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e dois; DOIS – que essa deliberação seja comunicada à Direção-Geral das Autarquias Locais até catorze de março de dois mil e vinte e dois”.

“A Câmara, deliberou, por maioria, com dois votos contra (Exmos. Senhores Vereadores, Manuel António Mendes Teixeira e João Avelino Lima Barroso Pires de Lima Leite, eleitos pela Coligação Fazer Diferente PPD/PSD – CDS-PP) e duas abstenções (Exmos. Senhores Vereadores, Jorge Agostinho Borges Machado e Hélder Emanuel Teixeira Vaz, eleitos pelo Grupo de Cidadãos Eleitores Independentes Por Cabeceiras - IPC), aprovar a presente proposta. Mais deliberou, por unanimidade, remeter o processo à próxima Sessão da Assembleia Municipal para apreciação e votação”.

Pelos Exmos. Senhores Vereadores, eleitos pela Coligação Fazer Diferente PPD/PSD – CDS-PP, foi apresentada uma declaração de voto, que aqui se dá por integralmente reproduzida: “Enquanto Vereadores da coligação “Fazer Diferente” (PSD/CDS), votamos contra esta proposta de adiamento das transferências por diversas razões que passamos a explicar: Um - Baseiam-se o Presidente e a Vereadora com o Pelouro da Ação Social no Decreto-Lei número vinte e três/dois mil e vinte e dois, de catorze de fevereiro. Acontece que a justificação apresentada na proposta indica que as razões da não assunção imediata desta transferência se deve ao facto de “após análise do mapa com os valores fixados a transferir para esta Autarquia no âmbito das competências descentralizadas no domínio da ação social, verifica-se que os montantes são insuficientes para o exercício das competências...”; Dois - Acontece que no referido Decreto-Lei a razão apresentada para o alargamento deste prazo se deve à necessidade de “preparação e adaptação ao nível da formação de recursos humanos e de adaptação ao nível dos sistemas de informação e a verificação dos dados financeiros.” Três - Lembramos ainda que a Lei que define esta transferência (Lei número cinquenta/dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto) tem quase quatro anos de vigência, e dava como limite máximo para efetuar todas as transferências



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N° 505 330 334

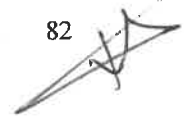
previstas nessa Lei até ao dia um de janeiro de dois mil e vinte e um, pelo que já haveria tempo mais que suficiente para ter realizado as formações de recursos humanos e as adaptações a nível de sistemas de informação, bem como todas as discussões a nível de verbas a transferir;

Quatro - Na mesma Lei, no ponto três, do seu artigo sexto, foi criada uma comissão de acompanhamento da descentralização integrada por representantes de todos os Grupos Parlamentares, ou seja, todos os partidos com assento parlamentar, a Associação Nacional de Municípios e a Associação Nacional de Freguesias. Assim, num município governado neste período por um partido que suportava o Governo, tendo este partido maioria na Associação Nacional de Municípios e de Freguesias, não se entende o que falhou durante este período temporal. Ou houve inépcia ou desleixo da parte de quem geriu o município, ou de quem os representou na comissão de acompanhamento;

Cinco - Além disso, o Decreto-Lei número cinquenta e cinco/dois mil e vinte, de doze de agosto, permite que a Câmara Municipal pode "selecionar instituições de solidariedade social para desenvolver a execução das ações previstas nos planos de ação que integrem os CLDS (contratos locais de desenvolvimento social), pelo que seria interessante proceder a consultas com Instituições locais para verificar se estas se enquadram nas verbas agora disponibilizadas;

Seis - Ainda de acordo com o Despacho número nove mil oitocentos e dezassete-A/dois mil e vinte e um, de oito de outubro, podemos verificar que a verba anual prevista para o nosso município, no âmbito desta competência, é de cento e trinta e seis mil oitocentos e vinte e oito euros. Não sabemos se a verba é suficiente ou não, mas é claro na Lei que haverá uma "garantia da transferência para as autarquias locais dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais adequados...", pelo que se as verbas agora transferidas não forem suficientes estaremos ainda a tempo de as corrigir com a apresentação e aprovação do Orçamento de Estado de dois mil e vinte e dois, ou se tal não for possível pelo menos no Orçamento de Estado de dois mil e vinte e três, com a correção retroativa;

Sete - Ainda de acordo com o indicado no ponto anterior, em termos comparativos os outros catorze municípios do Distrito de Braga, verificamos que, embora o nosso Concelho esteja apenas em décimo segundo lugar em termos populacionais, com uma taxa populacional de um vírgula oito por cento, as verbas transferidas correspondem ao oitavo lugar do Distrito e a uma taxa de três vírgula cinco por cento. Assim, isto só pode representar que o nosso município foi devidamente contemplado, ou em alternativa (e provavelmente a mais plausível), é que o nosso município



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

está cada vez mais carenciado de apoios sociais, ou seja, ao longo dos últimos trinta anos apenas se apostou em obras, bonitas, mas dispendiosas, e descuroou-se o apoio às pessoas, principalmente as mais isoladas e carenciadas; Oito - Estranhámos ainda o facto de na sétima reunião deste executivo, realizada a doze de fevereiro, nos foi indicado pelo Presidente, após questionarmos se já havia equipas criadas e contratadas, que estavam a pensar assumir esta transferência no imediato. Se é para adiar, o que vão fazer a essas pessoas contratadas? Se as contrataram, estavam a pensar assumir esta competência no imediato, até porque a alteração legislativa que permitiria esta dilação só ocorreu a catorze de fevereiro, ou seja há uma semana atrás! Porquê esta mudança repentina? Continua a não haver planeamento para a atividade do município? Deste modo, e apesar de não discutirmos se as verbas são ou não suficientes, embora estejamos sempre do lado dos responsáveis do município quando se tratar na obtenção de mais recursos, não podemos viabilizar esta alteração, até porque consideramos que há uma discussão constante sobre a centralização das decisões e, quando podemos garantir um apoio de proximidade parece que não o queremos assumir. Esperamos ainda que, com a assunção de todas as transferências a partir de próximo dia um de abril, incluindo a transferência de muitos recursos humanos das diversas áreas de atuação do Estado para o Município, não haja a tendência comum nos responsáveis municipais, em termos globais, de os condicionar e fazer deles como seus empregados, pois não serão. O Presidente será apenas o seu diretor e gestor, conforme indicado na Lei, e sê-lo-á de uma forma passageira e transitória, seja pela limitação de mandatos, seja por diferentes escolhas dos cidadãos".-----

Pelos Exmos. Senhores Vereadores, eleitos pelo Grupo de Cidadãos Eleitores Independentes Por Cabeceiras - IPC, foi apresentada uma declaração de voto, que aqui se dá por integralmente reproduzida: "Face aos argumentos e esclarecimento produzidos, entendemos que pese embora a indisfarçável insegurança e desconhecimento das regras evidenciadas, seriam os munícipes mais carenciados e vulneráveis que seriam atingidos se não fosse feito o adiamento da assunção da competência, pelo que decidimos abstermos na votação da Prorrogação do prazo de transferência das competências no domínio da Ação Social até dia trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e dois".-----



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar em minuta os assuntos constantes desta ata, para efeitos de execução imediata, ao abrigo do disposto no número três, do artigo cinquenta e sete, do Anexo I, da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro.-----

E, nada mais havendo a tratar, quando eram onze horas e trinta minutos, o Exmo. Senhor Presidente declarou encerrada a reunião. -----

----E para constar e devidos efeitos se lavrou a presente ata que eu *Maria de Fátima*

de Mota Oliveira

Chefe de Divisão, subscrevi. -----

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to the Chief of Division mentioned in the text.